

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC
PARECER N.º 141/2018 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações, referente ao Processo de Licitação nº 25/2018-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2018-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consultante do Setor de Convênios, a análise da possibilidade de revogação do Processo de Licitação de nº 25/2018-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2018-PMS¹, que resultou na contratação da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, através do Contrato de nº 52/2018-PMS.

De acordo com o que consta no instrumento convocatório, os recursos para realização da obra, em quase sua totalidade, seriam repassados pela Caixa Econômica Federal (CEF), através do Processo de nº 2626.1037523-82/2017, Contrato de Repasse nº 844553/2017/MCIDADES/CAIXA.

Todavia, de acordo com o que narrou o consultante do Setor de Convênios, diante da ausência e/ou extemporaneidade da publicação de um ato oficial, a Caixa Econômica Federal (CEF) não mais realizará o repasse destas verbas, necessitando, desta forma, ser realizada a revogação do procedimento licitatório.

É o relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos consignar que, é de conhecimento que esta municipalidade poderá realizar a revogação e/ou a anulação do procedimento licitatório, nos termos previstos no art. 49 da Lei 8.666/93.

É isto que dispõe a cláusula de nº 22.5 do instrumento convocatório:

22.5 - A Prefeitura Municipal de Schroeder revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

¹ SCHROEDER. LICITAÇÕES. Tomada de Preços N.º 02/2018-PMS. Disponível em <<https://www.schroeder.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/36600/codLicitacao/17937>>. Acesso em 11 de dezembro de 2018 às 10h27min.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

O art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Dito isto, convém destacar que no presente caso houve um fato superveniente que justifica a conduta desta municipalidade (revogação do procedimento licitatório), que, de acordo com o consultante do Setor de Convênios, é a não realização do repasse dos valores pela Caixa Econômica Federal (CEF).


Portanto, sem mais delongas, considerando os fatos narrados pelo consultante do Setor de Convênios, deve ser revogado o Processo de Licitação de nº 25/2018-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2018-PMS.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria, com base na Cláusula de nº 22.5 do Instrumento Convocatório e no art. 49, "caput", da Lei 8.666/93, **SUGERE** pela **REVOGAÇÃO** do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 25/2018-PMS, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018-PMS**, que resultou na contratação da empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, através do Contrato de nº 52/2018-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 11 de dezembro de 2018.


Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

GABINETE DO PREFEITO

Processo de Licitação nº 25/2018-PMS
Modalidade Tomada de Preços 02/2018-PMS

DECISÃO

Considerando os fatos narrados, **DECIDO**, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico nº 141/2018-PROJUR, no sentido de **DETERMINAR a REVOGAÇÃO do PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 25/2018-PMS, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018-PMS**, que resultou na contratação da empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, através do Contrato de nº 52/2018-PMS.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 11 de dezembro de 2018.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal